

**MINUTA DE ESTATUTO REFERENCIAL PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
CIVIL DE APOIO À ADOÇÃO, GUARDA OU TUTELA**

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de _____, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de _____.

§ 1º - Com prazo de duração por tempo indeterminado, a SOCIEDADE tem como objetivo esclarecer, divulgar, estimular a adoção, guarda e tutela, como alternativas à institucionalização de crianças e adolescentes, prevenindo seu abandono e marginalização e buscar uma estrutura que possa direcionar, assistir e promover os esforços ESTADO/COMUNIDADE, na tarefa de encontrar famílias para crianças e adolescentes liberados para adoção, guarda e tutela, inclusive, como órgão voluntário auxiliar do Juizado de Infância e da Juventude da Comarca de _____.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a SOCIEDADE promoverá o bem-estar de todos os assistidos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 3º - A fim de realizar sua finalidade, a SOCIEDADE poderá organizar e manter campanhas, através de seus Órgãos, Departamentos e Comissões, receber donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, em moeda corrente ou espécie, para integrar seu ATIVO PERMANENTE, receber subvenções federais, estaduais ou municipais e organizar seu quadro de associados contribuintes.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DOS SÓCIOS

Art. 2º - O quadro social da SOCIEDADE compõe-se de sócios de ambos os sexos, assim qualificados:

- a) FUNDADORES – os que assinaram a ata de fundação da sociedade;
- b) EFETIVOS – pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral e que se disponham a ajudar de maneira mais expressiva, admitidas a juízo da Diretoria Executiva;
- c) CONTRIBUINTES – pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com quantias estipuladas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O número de associados é ilimitado.

§ 2º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

TÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 3º - São direitos dos sócios, quando em dia com suas obrigações perante a Sociedade:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo, inclusive, requerê-la, mediante adesão de no mínimo dois terços do corpo associativo;
- c) participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria.

TÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 4º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais;
- c) pagar em dia suas contribuições;
- d) colaborar para que a SOCIEDADE cumpra suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - A administração da Sociedade é composta de :

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A SOCIEDADE não remunera os que ocupam cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal e, ainda, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) reformar o Estatuto Social;
- c) decidir sobre a fusão ou extinção da sociedade, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas, previsão orçamentária para o exercício seguinte e sobre qualquer medida de interesse da entidade, constante da Ordem do Dia;
- e) aprovar o regimento interno;
- f) aprovar o plano anual de atividades e orçamentos;
- g) preencher as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de março para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, anualmente, também no mês de março, para o encerramento do exercício que tem início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano;
- b) extraordinariamente, nos demais casos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, para deliberar sobre a extinção ou fusão da Sociedade, só poderá reunir-se com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios no uso e gozo de seus direitos, sendo que a deliberação da matéria exigirá o voto favorável de dois terços dos presentes.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de edital publicado em jornal local e afixado ostensivamente na sede da SOCIEDADE, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo único – Quando convocada para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, deverá constar no edital de convocação o local, dia e horário da votação, bem como o prazo para registro de chapas, o qual não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 10º - O registro das chapas dos candidatos será feito na Secretaria da SOCIEDADE, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º - Não será permitida a inscrição do candidato em mais de uma chapa, ou postulação a mais de um cargo eletivo.

§ 2º - O voto é pessoal, sendo proibida a representação por correspondência ou procuração.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva nomear dois associados para a confecção das cédulas, chamada de eleitores, recolhimento de votos e apuração de resultados.

§ 4º - Os resultados das Assembléias serão, obrigatoriamente, consignados em livro próprio de atas, pelo Secretário da Diretoria.

§ 5º - A posse dos eleitos será no mês de _____.

Art. 11 – Para deliberar sobre matéria que não constitua objeto da alínea “c” do art. 6º, a Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 100 (cem) associados, e, uma hora depois, com qualquer número.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 12 – A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Ação Social, Diretor para Assuntos Jurídicos, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos (artigo 7º, letra “a”).

Art. 13 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir a SOCIEDADE;
- b) admitir, demitir ou licenciar empregados e fixar-lhes salários;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações dos órgãos competentes da Assembléia Geral ;
- d) submeter ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, até o dia (quinze) de março de cada ano, para posterior deliberação da Assembléia Geral;
- e) submeter ao Conselho Fiscal, periodicamente, o balancete de receitas e despesas;
- f) promover e participar de atividades sociais, relacionadas a crianças e adolescentes carentes ou abandonados, observadas as disposições deste Estatuto;
- g) elaborar o Regimento Interno.
- h) fixar o valor das contribuições dos sócios contribuintes.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, sendo que as deliberações somente serão tomadas com a presença de, pelo menos, quatro diretores.

§ 2º - As resoluções da Diretoria serão consignadas em livro próprio de atas.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, inclusive em Juízo, podendo outorgar procuração;
- b) assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, e, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, quaisquer títulos de responsabilidade financeira e os balanços anuais;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- d) resolver os casos urgentes, dando ciência da sua decisão aos demais diretores;
- e) não terá voto nas deliberações da Diretoria Executiva, mas decidirá, com seu voto, os casos de empate.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, por carta ou outra forma usual de comunicação.

Art. 15 - Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, redigir as atas e correspondências que serão assinadas por si e pelo Presidente;
- b) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 16 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) dirigir a Tesouraria, promover as arrecadações da Sociedade e assinar com o Presidente os documentos de ordem financeira;
 - b) depositar em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria Executiva todo o numerário da Sociedade.
- Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 17 – Compete ao Diretor de Ação Social:

- a) coordenar os Programas de Ação Social da SOCIEDADE, organizando para esse mister um grupo de assistentes sociais voluntários;
- b) Quando solicitado, fornecer relatórios ao Juizado de Infância e da Juventude, quanto ao cadastro de crianças e adolescentes atendidos na Instituição e famílias preparadas ao processo de adoção, guarda ou tutela.

Art. 18 - Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:

- a) emitir pareceres em geral, quando solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, sobre assuntos de interesse da SOCIEDADE;
- b) prestar esclarecimentos de ordem legal às famílias que pretendam adotar, guardar ou tutelar crianças e adolescentes liberadas para tais fins;
- c) promover e acompanhar, junto ao Juizado de Infância e da Juventude, os processos de adoção, guarda ou tutela de iniciativa da SOCIEDADE.

Art. 19 – Os diretores que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivos plenamente justificados, serão substituídos na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos (artigo 7º, letra “a”), sendo obrigatório que pelo menos um dos titulares e um dos suplentes seja contabilista, contador ou economista.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a contabilidade da Sociedade, sempre que desejar fazê-lo;
- b) emitir pareceres sobre balanços, balancetes, previsões orçamentárias, contas e relatórios da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE, RECEITA E DESPESA

Art. 22 – O patrimônio da Sociedade é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, e de moeda corrente disponível.

Art. 23 – Formam a receita as contribuições dos sócios, donativos em dinheiro ou espécie e outras rendas resultantes de promoções ou subvenções oficiais.

Art. 24 – Constituem despesas da Sociedade as importâncias em dinheiro gastas com a realização dos seus fins, nelas compreendidas, inclusive, as de reforma e conservação de imóveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – É permitida a reeleição para o mesmo cargo eletivo, por apenas uma vez consecutiva.

Art. 26 – A SOCIEDADE prestará serviços inteiramente gratuitos aos assistidos e aos interessados na adoção, guarda ou tutela.

Art. 27 – No caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio será destinado a outra entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de _____ e inscrita no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 28 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.



Art. 29 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de cinquenta por cento mais um dos associados presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.